

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 14/05-2ªS

PROC. N.º 29/03 – AUDIT



AUDITORIA AO

INSTITUTO DE FINANCIAMENTO E APOIO AO TURISMO

ANO ECONÓMICO DE 2002

Tribunal de Contas
Lisboa, 2005



ÍNDICE

	PONTOS
INTRODUÇÃO	1 - 21
FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS	1
ENQUADRAMENTO JURÍDICO E ORGANIZACIONAL	2 - 16
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	17
METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO	18 - 19
CONDICIONANTES	20
CONTRADITÓRIO	21
OBSERVAÇÕES	22 - 33
SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLO	22 - 26
LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES	27 - 29
SISTEMAS DE GESTÃO DOS APOIOS	30
FIABILIDADE DAS CONTAS	31 - 33
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	34
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	35 - 39
DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE	40 - 43
EMOLUMENTOS	44
ANEXOS	
ANEXO I	RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
ANEXO II	EXTRACTO DO RELATÓRIO DA BDO
ANEXO III	MAPA DE FLUXOS FINANCEIROS
ANEXO IV	RESPOSTAS FORNECIDAS NO ÂMBITO DO CONTRADITÓRIO



INTRODUÇÃO

FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS

1. A realização de uma auditoria ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, consta do Plano de Fiscalização para 2004, aprovado pelo TC - Tribunal de Contas em sessão do Plenário da 2ª Secção, de 11 Dezembro de 2003. Teve como objectivos examinar as contas da gerência de 2002, verificar a adequada contabilização das receitas, das despesas e dos activos, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes e examinar os sistemas de gestão dos apoios ao investimento público concedidos.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E ORGANIZACIONAL

2. De acordo com os Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 308/99, de 10 de Agosto, o Instituto é público e está dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, exercendo a sua actividade sob a tutela do Ministro da Economia. Tem a sua sede em Lisboa e não dispõe de delegações ou outras formas de representação local.
3. Quanto ao regime jurídico em que se enquadra, o art.º 2.º dos Estatutos dispõe que o Instituto se rege por disciplina especificamente criada para o efeito (diploma orgânico e seus regulamentos internos) e, subsidiariamente, pelo ordenamento jurídico das empresas públicas.
4. O art.º 7.º dos Estatutos estabelece, como órgãos do Instituto, o CA – Conselho de Administração, o CG – Conselho Geral, a CF – Comissão de Fiscalização e o CC – Conselho de Crédito. A CF deveria, desde 1999, ser composta por 1 presidente e 2 vogais, sendo um destes ROC - Revisor Oficial de Contas¹ que, contudo, nunca foi nomeado². A estrutura orgânica e as atribuições dos departamentos e gabinetes do Instituto constam de Regulamento Interno, aprovado pelo SET – Secretário de Estado do Turismo, de 5 de Abril de 2000.
5. No que respeita aos recursos humanos, o Instituto contava, em 2002, com 100 colaboradores, 59 dos quais em regime de contrato individual de trabalho e, 36, com estatuto de funcionários públicos. Dos efectivos, 61 tinha formação de nível superior e o nível médio das idades era de 37 anos.
6. Nos termos do art.º 4.º dos Estatutos, o Instituto tem por objecto “o apoio, directo ou indirecto, ao fortalecimento, modernização e desenvolvimento das estruturas empresariais do sector do turismo” e “a promoção do desenvolvimento de infra-estruturas e investimento no sector do turismo, no âmbito da construção de uma

¹ Cfr. art.º 17.º, n.º 1 e 2, dos Estatutos.

² A actual CF é composta por 2 membros, nomeados pelo Despacho Conjunto A-47/95-XII dos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, publicado no Diário da República, n.º 150, de 1/7/95.



parceria estratégica entre as políticas públicas e as iniciativas dos agentes económicos privados”.

7. Concretamente, o Instituto apoia projectos privados de investimento³ através de diversos sistemas de incentivos e linhas de apoio do POE (SIPIE, SIME, SIVETUR, pousadas históricas, pousadas da juventude, associativismo, inovação financeira, PIP - parcerias e iniciativas públicas, rotas de vinho, sinalização turística, SIR e SIFIT)⁴.
8. O Instituto apoia, também, projectos no âmbito do investimento público⁵, com relevância para o sector do turismo, no sentido de melhorar a qualidade e a diversificação da oferta turística, cuja tipologia é a seguinte: PI - Projectos Integrados⁶, PAL - Projectos de Acção Local⁷, PITER - Projectos Integrados Turísticos Estruturantes de Base Regional⁸, PIQTUR – Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo⁹, Linhas de Apoio às Regiões e Juntas de Turismo¹⁰ e Bolsas de Estudo¹¹.
9. No que concerne ao regime patrimonial e financeiro, dispõe o art.º 30.º dos Estatutos que a gestão patrimonial e financeira do Instituto, incluindo a arrecadação das receitas e a realização das despesas, rege-se pelas normas aplicáveis às empresas públicas, competindo ao CA arrecadar as receitas e autorizar a realização das despesas necessárias ao funcionamento do Instituto, nos termos do n.º 1, alínea e), do art.º 9.º.
10. As fontes de financiamento do Instituto são as receitas próprias e consignadas entre as quais relevam o imposto especial sobre o jogo¹², as contrapartidas das

³ Entidades beneficiárias do sector privado.

⁴ SIPIE - Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais, SIME - Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial, SIVETUR - Sistema de Incentivos a Produtos Turísticos de Vocação Estratégica, SIR - Sistema de Incentivos Regional, SIFIT - Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo, no âmbito do POE – Programa Operacional da Economia.

⁵ Inclui projectos públicos (aqueles cuja entidade promotora/beneficiária é pública) e projectos de natureza pública (projectos com valor e finalidade públicos intrínsecos, qualquer que seja a natureza do promotor/beneficiário).

⁶ Projectos de investimento que agregam um conjunto de iniciativas pré-definidas e interligadas, localizadas num determinado território e cuja execução se concretiza de forma articulada, num período de tempo estabelecido.

⁷ Projectos constituídos por um número limitado de acções ou, mesmo, acções isoladas, que visam, nos termos preconizados pelo Regulamento de Financiamentos do Instituto, apoiar a construção de equipamentos ou infraestruturas de relevância turística ou, ainda, a animação de zonas turísticas.

⁸ Trata-se de um Programa que abrange projectos desenvolvidos num determinado território de intervenção (um ou vários concelhos), possibilitando a associação de investimento de natureza privada ou pública e proporcionando a dinamização de parcerias locais e regionais.

⁹ Projectos de investimento de estruturação, qualificação e potenciação da oferta turística, enquadrados no subprograma 1 do PIQTUR.

¹⁰ Projectos para apoiar a dinamização dos gabinetes de apoio ao investidor das Regiões e Juntas de Turismo, no âmbito dos projectos aprovados ao abrigo do Regulamento de Execução da Medida de Apoio ao Associativismo.

¹¹ O Instituto promove, desde 1999, o programa de Bolsas de Estudo para Mestrados e Doutoramentos nas áreas de investigação relacionadas com o investimento no turismo ou com o impacte das actividades turísticas no desenvolvimento social, cultural e económico.

¹² De acordo com a lei vigente (DL n.º 422/89, de 02/12, alterado pelo DL n.º 10/95, de 19/01), as empresas concessionárias ficam obrigadas ao pagamento de um imposto especial pelo exercício da actividade do jogo. Desse imposto especial sobre o jogo, 80% constitui receita do Instituto, sendo 25% consignada a investimentos nas áreas dos municípios em que se localizam os casinos e na realização de obras de interesse para o turismo. Os restantes 75% são considerados receita própria do Instituto.



concessões das zonas de jogo¹³, os juros dos financiamentos concedidos, os rendimentos de aplicações financeiras e as verbas do FEDER.

11. Os projectos privados de investimento são apoiados com verbas do FEDER, do próprio Instituto e de outras entidades¹⁴ e, ainda, através de empréstimos concedidos, em parceria com instituições de crédito, mediante a celebração de protocolos. Os projectos públicos de investimento são apoiados com verbas do próprio Instituto ou provenientes do jogo¹⁵, concedendo o Instituto, para o efeito, em geral, empréstimos não reembolsáveis¹⁶.
12. Em 2002, as receitas do Instituto atingiram o montante de 395 M€ - milhões de euros dos quais, 87 M€ provenientes de imposto especial sobre o jogo, 92 M€ de transferências de capital, 25 M€ de outros activos financeiros (reembolsos de empréstimos concedidos), 16 M€ de outras receitas e 175 M€ provenientes do “saldo da gerência anterior”.
13. Do montante referido, o Instituto despendeu 141 M€, dos quais 6 M€ no seu próprio funcionamento e, os restantes 135 M€, em apoios a investimentos e a actividades com interesse para o turismo. Esses apoios destinaram-se a projectos privados¹⁷ (74 M€), públicos (24 M€) e a outras actividades (37 M€)¹⁸.
14. Cabe ainda referir, em virtude da relevância dos valores envolvidos¹⁹, que o Instituto participava no capital de 10 sociedades e detinha uma carteira de unidades de participação de Fundos (capital de risco, investimento imobiliário e garantia mútua), no sentido de contribuir para o desenvolvimento do sector turístico, com particular incidência nas PME – Pequenas e Médias Empresas.
15. A lei orgânica do Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 186/2003, de 20 de Agosto, veio adoptar a reforma da organização institucional do turismo português, prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2003, de 1 de Agosto que aprovou o Plano de Desenvolvimento do Turismo. Neste contexto, o

¹³Os contratos de concessão de jogo prevêem a entrega ao Instituto das verbas resultantes de contrapartidas pelo uso dos bens do Estado, nas zonas de jogo do Estoril, Espinho, Póvoa de Varzim, Figueira da Foz e Algarve, assumindo o Instituto a função de depositário destas verbas, posteriormente aplicadas em projectos de interesse turístico (cfr. art.º 25.º do DL n.º 422/89, de 2 de Dezembro (reformula a Lei do Jogo) e art.º 3.º do DL n.º 275/2001, de 17/10 (introduz um regime especial de deduções nas contrapartidas).

¹⁴Nomeadamente do IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento.

¹⁵No caso dos promotores serem municípios abrangidos pelas zonas de jogo.

¹⁶Em conformidade com o previsto nos art.ºs 152.º a 155.º do DL n.º 422/89, de 2 de Dezembro, no clausulado do acordo de colaboração estabelecido prevê-se, em regra, a libertação dos financiamentos à medida que os projectos vão sendo executados, considerando-se perdidas a favor do Instituto as verbas não utilizadas nas condições estabelecidas.

¹⁷Os apoios ao investimento de natureza privada abrangeram cerca de 977 processos relativamente aos quais foram realizadas, em 2002 e 2003, 120 auditorias. O investimento público foi apoiado em cerca de 55 projectos, relativamente, aos quais o Instituto realizou vistorias finais.

¹⁸e.g.: execução de obras com interesse para o turismo nas zonas de jogo (8 M€) e transferências para organismos relacionados com o turismo (INATEL, Escola Superior de Hotelaria e Turismo, ICEP, etc.) (29 M€).

¹⁹As Participações Financeiras, num total de 83 M€ representam cerca de 13% do total do Balanço do Instituto.



Decreto-Lei n.º 77/2004, de 31 de Março²⁰, veio introduzir alterações aos Estatutos do Instituto as quais, sempre que relevantes, foram tidas em conta pela auditoria.

16. Finalmente, cumpre referir que o Instituto, nos termos da lei orgânica do XVI Governo Constitucional estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, transitou do Ministério da Economia para o Ministério do Turismo.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

17. As contas verificadas no âmbito da auditoria referem-se ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002, da responsabilidade dos membros do CA identificados no Anexo I.

METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO

18. Para a realização da auditoria procedeu-se, numa primeira fase, à actualização do “*dossiê permanente*” do Instituto existente na DGTC – Direcção-Geral do Tribunal de Contas e à análise dos documentos de prestação de contas, com particular incidência no Mapa de Fluxos Financeiros. A segunda fase, consubstanciou-se no exame dos sistemas de gestão administrativa e de controlo em vigor e apoiou-se em entrevistas e na realização de testes de procedimentos e de conformidade a amostras de documentos de receita e despesa, tendo-se concluído que o controlo interno era adequado. Dada a circunstância de a gestão administrativa estar largamente informatizada, assumiu-se ser médio²¹ tanto o risco inerente como o de controlo, tendo-se alargado a amostra e efectuado exames físicos a um certo número de projectos públicos de investimento, como adiante melhor se explicita.
19. O exame dos registos contabilísticos e da documentação de receita e de despesa foi efectuado numa base de amostragem, com recurso à técnica MUS - Monetary Unit Sampling. Relativamente às receitas, foi examinada uma amostra aleatória de 62 registos, a qual corresponde a 53,2% da receita. Quanto às despesas, foi utilizada uma amostra aleatória de 58 registos, correspondente a 35,4% da despesa. Foi, também, efectuado o exame aos sistemas de gestão dos apoios ao investimento público, apoiado na realização de testes de conformidade a 30 projectos, seleccionados aleatoriamente, abrangendo as várias tipologias e fases dos projectos (candidatura, contratação, libertação de verbas, controlo físico e financeiro). Complementarmente, efectuaram-se verificações físicas a uma amostra de 30 bens em inventário, adquiridos no exercício e a 5 projectos públicos de investimento, apoiados em 2002.

CONDICIONANTES

²⁰Com este diploma, procedeu-se à transferência para o Instituto de atribuições e competências referentes à promoção turística, até então conferidas ao ICEP Portugal, o qual mudou, assim, de objecto e de designação, passando a denominar-se por Instituto do Turismo de Portugal.

²¹Numa escala de “baixo”, “médio” e “alto”.



20. O desenvolvimento dos trabalhos foi condicionado por atrasos relacionados com a reestruturação organizacional do Instituto a que atrás se alude (pontos 15 e 16) e com as alterações da aplicação informática e dos procedimentos contabilísticos decorrentes da introdução, em 2003, do POCP - Plano Oficial de Contabilidade Pública.

CONTRADITÓRIO

21. Nos termos e para efeitos do disposto do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram notificados os responsáveis pela gerência de 2002 do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo e o Conselho Directivo do Instituto do Turismo de Portugal, que lhe sucedeu. Responderam dois dos responsáveis pela gerência de 2002 e o Presidente do actual Instituto, cujas alegações constam no Anexo IV ao presente Relatório. As questões factuais suscitadas foram objecto de acerto no texto deste relatório, não se justificando maiores comentários atendendo a que das mesmas não decorreram alterações substanciais para as observações de auditoria.

OBSERVAÇÕES

SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLO

22. Não existe um manual de normas e procedimentos para a área financeira, embora existam manuais de procedimentos relativos aos sistemas de incentivos e outros regimes de apoio a projectos de natureza pública e privada.
23. A CF deu parecer sobre o relatório de gestão e as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2002, com base no acompanhamento por si efectuado à actividade do Instituto e na opinião, formulada por uma empresa de auditoria²², de que as demonstrações financeiras apresentavam apropriadamente, em todos os aspectos materialmente relevantes, o posicionamento financeiro do Instituto e os resultados das operações do exercício, com certas excepções (ver Anexo II).
24. O Gabinete de Auditoria do Instituto não procedeu, entre 2000 e 2002, “à análise crítica de normas, procedimentos e métodos internos”, como lhe compete nos termos do art.º 9.º, n.º 1 do Regulamento Interno. Segundo os responsáveis, o Gabinete não dispõe dos recursos humanos necessários para realizar a missão que lhe está confiada²³.
25. De acordo com o estabelecido nos seus Estatutos, o Instituto já deveria dispor, desde 1999, de contabilidade organizada nos termos do POCP. Contudo, em 2002, o Instituto ainda utilizou um plano de contas específico, adaptado do PCSB - Plano de Contas do Sector Bancário, utilizado por haver similaridade entre as funções do

²²As contas do Instituto, tal como em anos anteriores, foram auditadas por uma empresa de auditoria.

²³O Gabinete dispunha, apenas, de um técnico.



Instituto e as das entidades do sistema bancário. Como atrás referido, apenas em 2003 foi introduzido o POCP (cfr. ponto 20).

26. Em relação ao sistema de inventário, embora exista um sistema de codificação dos bens constatou-se, nas verificações físicas efectuadas, que nem todos os bens adquiridos em 2002 estão codificados/identificados²⁴ e inventariados²⁵. Refira-se que os registos de inventário se encontravam desactualizados à data da auditoria²⁶, não evidenciando a localização dos bens nem contendo, ainda, os bens adquiridos em 2003²⁷.

LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES

27. Como referido no ponto 19, o exame das receitas e das despesas incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias constantes no Mapa de Fluxos Financeiros, de forma a obter um grau de segurança aceitável sobre se a conta não contém distorções materialmente relevantes. O exame das operações de receita e despesa revelou que foram cumpridas as formalidades legais inerentes à arrecadação das receitas e à realização das despesas, não se tendo detectado irregularidades.
28. Em cumprimento do estipulado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2000, de 2 de Junho²⁸, o Instituto tem transferido as suas disponibilidades para as suas contas abertas na DGT – Direcção-Geral do Tesouro. Contudo, à data da auditoria, ainda mantinha 17 contas abertas na CGD – Caixa Geral de Depósitos, alegadamente residuais e a regularizar mas cujo montante global ascendia, porém, a 512 mil euros, em 31/12/2002.
29. Circularizaram-se os saldos das contas na CGD e na DGT bem como os débitos de 12 mutuários, reconciliando-os com os saldos referentes a 31/12/2002. Constatou-se que apenas um mutuário não respondeu e que a resposta de outro não foi

²⁴Computador portátil (€2.353,05) e móvel para televisão (€167,69).

²⁵Examinados os casos de uma televisão (€164,55), de um videoprojector (€4.056,39) e de um retroprojector (€518,38), cuja existência física se verificou. O valor contabilístico do imobilizado bruto atingia cerca de 16 M€ em 31/12/2002.

²⁶Abril de 2004.

²⁷Segundo informação prestada pelos responsáveis, esta situação deve-se a diversos factores como a afectação dos bens em função dos trabalhadores, salas e pisos ter sofrido, nos últimos anos, várias alterações. Efectivamente, em Janeiro do corrente ano, o SET instalou-se no 9.º piso do edifício sede, o que originou a deslocação de várias estruturas orgânicas, incluindo o CA. Por outro lado, na sequência da publicação, em 31 de Março do corrente ano, das alterações aos Estatutos do Instituto, foi nomeado um Conselho Directivo, o que implicou a recolocação de vários trabalhadores e dos respectivos postos de trabalho.

²⁸Define regras e procedimentos no sentido de uma gradual adaptação e aperfeiçoamento dos modelos de gestão dos diversos organismos às exigências decorrentes da futura integração na tesouraria central do Estado, determinando, designadamente, a obrigatoriedade de, a partir do início do ano de 2002, todos os excedentes e disponibilidades dos fundos e serviços autónomos serem depositados no Tesouro.



concordante com a informação prestada pelo Instituto²⁹. Os resultados obtidos foram satisfatórios e da resposta não concordante não resulta afectado o Activo contabilizado, visto tratar-se de um montante recebido, efectivamente, pelo Instituto.

SISTEMAS DE GESTÃO DOS APOIOS

30. O exame efectuado a 30 projectos, seleccionados aleatoriamente, não suscitou questões referentes à organização processual³⁰. Salienta-se, porém, o conjunto de observações seguintes:

- a) em 6 projectos, financiados com verbas do jogo da zona da Póvoa do Varzim e de Espinho (Costa Verde), não foi cobrada uma percentagem (comissão) para encargos com a gestão e acompanhamento dos processos, contrariamente ao procedimento adoptado noutros processos³¹;
- b) não estão formalmente caracterizadas as despesas susceptíveis de serem elegíveis aos apoios concedidos no âmbito do PITER I, PI e PAL^{32 33} (v.g. em manuais, circulares, instruções)³⁴.
- c) em geral, os documentos comprovativos das despesas analisados (fotocópias), não comportavam qualquer menção às verificações a que foram submetidos (incluindo, junto das CCDR – Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional)³⁵. A adopção de tal prática tem a inerente virtualidade de impedir a ulterior utilização inadequada dos mesmos comprovantes no âmbito de outros esquemas de apoio ao investimento³⁶.

²⁹O Instituto recebeu reembolsos provenientes da RTAM - Região de Turismo do Alto Minho, em 2002, no montante de €5.893,60 (capital) e de €209,54 (juros). Todavia, estes reembolsos não foram mencionados pela RTAM na resposta à circularização.

³⁰Aprovação das candidaturas dos projectos pela entidade competente; homologação das respectivas minutas dos acordos de colaboração/contratos pelo SET, sob proposta do Instituto; execução de controlo físico e financeiro dos projectos; existência de segregação de funções na análise e acompanhamento dos processos.

³¹Prevista no Despacho n.º 58/90, de 13 de Setembro, do SET. Refere-se, contudo, que o CA, em 17 de Julho de 2003, deliberou cobrar a comissão a todos os projectos uniformizando, assim, a sua aplicação.

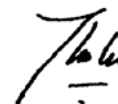
³²Em 19 projectos incluídos no PITER I - Projectos Integrados Turísticos Estruturantes de Base Regional, PI - Projectos Integrados e PAL - Projectos de Acção Local.

³³Sobre esta matéria, refere-se que a Portaria n.º 450/2001, de 05/05 veio estabelecer as despesas elegíveis no âmbito do PITER II. Refere-se, ainda, a título de exemplo, o Regulamento (CE) n.º 1685/2000 da Comissão, de 28/07/2000 [relativo à execução do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que diz respeito à elegibilidade das despesas das operações co-financiadas pelos Fundos Estruturais] que define no respectivo Anexo – Regra n.º 11 – ponto 2, as Categorias de despesas de gestão, execução, supervisão e controlo elegíveis para efeitos de co-financiamento.

³⁴O Presidente do actual Instituto informou no âmbito do contraditório que, a partir de 2003, são elaboradas “fichas de elegibilidade” para cada processo. Afigura-se que este aperfeiçoamento teria plena eficácia se apoiado pela caracterização detalhada ex-ante das despesas elegíveis.

³⁵Nos termos do DL n.º 384/87, de 24/12, e com base nos acordos de colaboração/contratos, o acompanhamento da execução dos projectos, nos domínios técnico e financeiro, é efectuado pelas CCDR.

³⁶Sobre este assunto refere-se, a título de exemplo, a Portaria n.º 799-B/2000, de 20/09 a qual, por sua vez, estabelece as normas procedimentais relativas ao financiamento das acções apoiadas no âmbito do FSE - Fundo Social Europeu, que estabelece no Capítulo III – ponto 17.º que “As entidades titulares dos pedidos de financiamento ... ficam obrigadas a ... registar no rosto original dos documentos ... a menção do seu financiamento através do FSE”



FIABILIDADE DAS CONTAS

31. O exame das operações de receita e de despesa, seleccionadas numa base de amostragem (cfr. ponto 19), não revelou falhas relevantes no sistema contabilístico, nem erros de contabilização.
32. A prestação das contas de 2002 foi efectuada nos termos das Instruções do TC e, à luz dos resultados do exame das amostras de transacções e de valores efectuado, aquelas contas reflectem as receitas e despesas do Instituto efectivamente realizadas, sendo as operações subjacentes legais e regulares.
33. Sem prejuízo da opinião formulada no número anterior merece, no entanto, reparo o facto de todas as despesas realizadas terem sido escrituradas na coluna “pagas até 31/12” do Mapa de Fluxos Financeiros³⁷, quando, algumas delas, por terem sido pagas no período complementar, deveriam ter sido escrituradas na coluna própria “pagas no período complementar”.

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC³⁸)

34. O processo relativo às contas da responsabilidade dos elementos que integraram o Conselho de Administração do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002, indicados no ponto 17, está instruído nos termos da Resolução n.º 1/93³⁹. Das operações que integram o débito e o crédito da gerência (Anexo III), resulta a demonstração numérica que se apresenta a seguir:

DÉBITO

Saldo inicial	€ 174 736 926	
Recebido na gerência	<u>€ 220 536 698</u>	€ 395 273 624

CRÉDITO

Saído na gerência	€ 140 681 115	
Saldo final	<u>€ 254 592 509</u> ⁴⁰	€ 395 273 624

³⁷A situação poderá ficar ultrapassada no futuro, face às normas de relevação contabilística impostas pelo POCP, entretanto adoptado, conjugadas com as orientações da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública na “Norma Interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar” que esclarece as “dívidas suscitadas sobre o tratamento contabilístico dos pagamentos efectuados no período complementar, de forma que as entidades preparem as demonstrações financeiras numa base consistente” (cfr. Aviso n.º 7466/2001, publicado no DR, IIª Série, de 30 de Maio).

³⁸Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas – Lei n.º 98/97, de 26/08.

³⁹Instruções e requisitos a observar na organização e documentação das contas pelos organismos autónomos e fundos públicos e demais serviços com contabilidade patrimonial, publicadas no DR n.º 17, I Série B, de 21/01/1993.

⁴⁰Valores depositados na DGT (salvo cerca de 0,5 M€ referido no ponto 28), 214 M€ dos quais aplicados em depósitos a prazo e Certificados Especiais da Dívida Pública de Curto Prazo.



CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

35. A auditoria realizada às contas do Instituto relativas a 2002, bem como aos respectivos sistemas de gestão dos apoios no âmbito do investimento público, foi executada em conformidade com as políticas, normas e práticas adoptadas pelo TC, semelhantes às internacionalmente aceites. Foram efectuados testes aos sistemas de gestão e de controlo em vigor. A legalidade, a regularidade e a adequada contabilização das operações subjacentes às quantias e informações constantes das demonstrações financeiras foram verificadas numa base de amostragem. Complementarmente, efectuaram-se testes de conformidade aos apoios concedidos a projectos públicos de investimento (cfr. pontos 18 e 19).
36. Com base na auditoria realizada, o TC formula uma opinião globalmente favorável relativamente à conta de 2002 (cfr. pontos 22 a 34).
37. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, o TC chama a atenção para as situações seguintes:
- a) não existia um manual de normas e procedimentos para a área financeira e o Gabinete de Auditoria Interna não procedeu “à *análise crítica de normas, procedimentos e métodos internos*”, como lhe compete nos termos do Regulamento Interno (cfr. pontos 22 e 24);
 - b) contrariamente ao que estabelecem os próprios Estatutos do Instituto, a Comissão de Fiscalização não integrava um ROC e as contas não foram apresentadas com o formato e conteúdo previsto no POCP. Realça-se, no entanto, o facto de o Instituto ter introduzido o POCP em 2003 (cfr. pontos 4, 23 e 25);
 - c) os registos relativos aos bens em inventário revelaram, em 2002, insuficiências na codificação e localização dos bens. Aliás, em Abril de 2004, o inventário não arrolava os bens adquiridos em 2003 (cfr. ponto 26);
 - d) o Instituto, em 2002, não tinha depositado no Tesouro todas as suas disponibilidades mantendo, ainda, cerca de 500 mil euros em 17 contas na CGD (cfr. pontos 28 e 29);
 - e) as despesas pagas no “período complementar” não foram escrituradas, como tal, no Mapa de Fluxos Financeiros, em desrespeito pelas Instruções do TC (cfr. ponto 33).
38. Relativamente aos sistemas de gestão dos apoios, o exame aos projectos revelou que não existe um critério uniforme para a cobrança dos encargos com a gestão e acompanhamento dos processos, que não estão formalmente definidas, com o razoável detalhe, as despesas elegíveis dos projectos e que a documentação correspondente não menciona o apoio público concedido ao projecto (cfr. ponto 30).
39. O Instituto deverá providenciar no sentido de serem supridas as insuficiências acima referidas nos pontos 37 e 38 e comunicar ao TC o estado de concretização das iniciativas tomadas, no prazo de 120 dias.



DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE

40. Exemplares deste Relatório deverão ser remetidos aos responsáveis do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo e ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Turismo de Portugal.
41. Um exemplar deverá ser remetido ao Ministro da Economia e da Inovação.
42. Deverá proceder-se à notificação do Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
43. Após cumprimento das diligências que antecedem, deverá proceder-se à divulgação do Relatório e seus Anexos na Internet.

EMOLUMENTOS

44. São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, no valor de €15.858,00.



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, aprovado em Sessão de *7 de Abril de 2005*

O CONSELHEIRO RELATOR,

Dr. José de Castro de Mira Mendes

(Dr. José de Castro de Mira Mendes)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS,

Dr. Carlos Manuel Botelho Moreno

(Dr. Carlos Manuel Botelho Moreno)

Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira

(Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira)



Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

Conceição Antunes
António Botelho de Sousa

Auditora-Coordenadora
Auditor-Chefe

Equipa Técnica

Manuela Menezes
Maria João Silveira
Manuel Gama
João Sequeira

Téc. Verif. Sup. de 1ª cl.
Téc. Verif. Sup. Principal
Téc. Verif. Sup. Principal
Téc. Verif. Sup. de 2.ª cl.



Tribunal de Contas

ANEXO I

Relação dos responsáveis

NOME	CARGO	PERÍODO
Emanuel Jorge Marques dos Santos	Presidente do Conselho de Administração	01/01 a 31/12/2002
Albino Manuel Domingos Martins	Vogal	01/01 a 20/10/2002
Maria José Martins Catarino	Vogal	01/01 a 31/12/2002



ANEXO II

Extracto do Relatório da BDO relativo ao ano de 2002

...

- 2.Excepto quanto ao mencionado nos parágrafos 3 a 6 seguintes, o nosso exame foi realizado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceites, as quais requerem que a auditoria seja planeada e executada de forma a obtermos uma razoável segurança sobre se as Demonstrações Financeiras contêm ou não erros ou omissões significativos. ...
- 3.As Participações Financeiras integram 3 446 194 euros de Partes de Capital em Empresas Coligadas que, ao configurarem Filiais (influência dominante), dariam lugar à elaboração de contas consolidadas, onde, por outro lado, outras participações que se configuram como Associadas (influência significativa) seriam relevadas, regra geral, pelo método da equivalência patrimonial.
- 4.O nosso trabalho não abrangeu a auditoria das contas de algumas entidades que integram as Participações Financeiras, que representam cerca de 13% do total do Balanço do Instituto e que são objecto de exame por outros auditores/revisores cujos pareceres levámos em consideração como procedimento alternativo de auditoria.
- 5.Não fomos ainda habilitados com as confirmações de saldos e outras informações, solicitadas pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo a nosso pedido, de determinados Mutuários e Promotores, Entidades Beneficiárias de Fundos Consignados, que representam 6% e 2% do total do Balanço em 31 de Dezembro de 2002, respectivamente. Salientamos que foram satisfatórios os resultados obtidos das confirmações que recebemos e que adoptámos procedimentos alternativos de obtenção de evidência, considerados apropriados nas circunstâncias.
- 6.Os Passivos Contingentes compreendem apoios de 21 875 594 euros concedidos pelo FEDER e que foram aplicados em 2001 no Fundo de Capital de Risco – IFT e entre 2000 e 2001 no Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Turístico II. A adequação desta forma de contabilização, com a qual concordamos e que por medida de prudência foi adoptada pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, está dependente das condições de reembolso dos referidos apoios que vierem a ser estabelecidas.

...



ANEXO III – Mapa de Fluxos Financeiros

Período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002

(EM EUROS)

CÓDIGO (1)	DÉBITO (Saldo inicial + receitas) (2)	COBRADAS ATÉ 31/12 (3)	A COBRAR (4)	TOTAL (3)+(4) (5)	CÓDIGO (6)	CRÉDITO (Despesas + Saldo final) (7)	PAGAS ATÉ 31/12 (8)	PAGAS NO PERÍODO COMPLEMENTAR (9)	TOTAL (8)+(9) (10)	EM DIVIDA (11)	TOTAL (10)+(11) (12)
	I - SALDO INICIAL	174.736.926		174.736.926		IV - DESPESAS DO EXERCICIO	139.697.025		139.697.025		139.697.025
	- Caixa	125									
	- Depósitos	162.230.351			22.8	Aplicações de Rec. Consignados	28.780.604		28.780.604		28.780.604
	- Tesouro	12.506.450			27	Utilizações de Empréstimos	50.530.438		50.530.438		50.530.438
	II - RECEITAS DO EXERCICIO	148.029.333		148.029.333			79.311.042		79.311.042		79.311.042
27/28.3	Amortização de Empréstimos	25.042.335									
28.8	Juros	3.658.908			40	Imobilizações Financeiras	3.990.505		3.990.505		3.990.505
					42	Imobilizações Corporeas	93.952		93.952		93.952
					46	Imobilizações em Curso	1.021.336		1.021.336		1.021.336
		28.701.243					5.105.793		5.105.793		5.105.793
35.200/4	Recursos Consignados Zona Jogo	53.853.940			70	Juros e Custos Equiparados	0		0		0
		53.853.940			73	Custos com Pessoal	3.273.690		3.273.690		3.273.690
					74	Fornec. e Serviços de Terceiros	1.241.987		1.241.987		1.241.987
80	Juros de Depósitos e de Aplicações	4.970.847			75	Desp. Capital(Subs, Bonif, Comp. Fin.)	50.659.378		50.659.378		50.659.378
81	Rendimentos de Títulos	87.389			77	Outros Custos e Prejuizos	105.135		105.135		105.135
85	Proveitos de Receitas de Jogo	59.171.767					55.280.190		55.280.190		55.280.190
82 e 89	Outros Proveitos	1.244.147									
		65.474.150									
	III - DIVERSOS	72.507.365		72.507.365		V - DIVERSOS	984.090		984.090		984.090
	Transferências (FEDER, PIDDAC, OSS)	71.182.539				Receitas de Estado e Op. Tesouraria	984.090		984.090		984.090
	Outras Receitas	340.699									
	Receitas de Estado e Op. Tesouraria	984.127				VI - SALDO FINAL	254.592.509		254.592.509		254.592.509
						- Caixa	308		308		308
						- Depósitos	230.378.074		230.378.074		230.378.074
						- Tesouro	24.214.127		24.214.127		24.214.127
	TOTAL GERAL	395.273.624		395.273.624		TOTAL GERAL	395.273.624		395.273.624		395.273.624



ANEXO IV

Respostas fornecidas no âmbito do contraditório

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Lisboa, 13 de Dezembro de 2004

Assunto: Auditoria ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo
VI ref.: DA IV Proc. Nº 29/03 – AUDIT

Exmo. Senhor,

Acuso a recepção da carta de V. Ex^a. datada de 30/11/04 sobre o assunto em epígrafe, convidando a pronunciar-me sobre o teor do relatório da auditoria conduzida à conta de gerência do exercício de 2002 do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (IFT).

Como é do conhecimento de V. Ex^a., deixei as funções que exercia no IFT em Abril do corrente ano, pelo que, não podendo aceder a processos e demais evidência documental existente no Instituto, quaisquer observações ou comentários que o relatório em questão me suscite têm apenas como suporte a memória pessoal, instrumento falível e insuficiente para instruir cabalmente o esclarecimento de algumas das questões elencadas nas conclusões e recomendações constantes do citado relatório. Confiarei que o actual Conselho Directivo do ITP produzirá as informações e esclarecimentos que considerar

pertinentes a este propósito, assim contribuindo para a boa conclusão da auditoria efectuada por esse Tribunal.

Não quero deixar, no entanto, de também dar um contributo pessoal nesse sentido, razão pela qual alinho os seguinte comentários:

1. Em primeiro lugar, a expressão de satisfação pelo teor de algumas das conclusões da Auditoria, respeitantes a aspectos que se têm por essenciais para a avaliação da gestão do IFT. Na verdade, no capítulo referente à “Legalidade e Regularidade das Operações Subjacentes”, a conclusão de que “ ... o exame das operações de receita e despesa revelou que foram cumpridas as formalidades legais inerentes à arrecadação das receitas e à realização das despesas, não se tendo detectado irregularidades” é gratificante pelo reconhecimento que representa do rigoroso cumprimento das normas legais por parte do IFT e do seu Conselho de Administração. Da mesma forma, e quanto ao capítulo da “Fiabilidade das Contas”, é causa de satisfação constatar que “ ... o exame das operações de receita e de despesa, seleccionadas numa base de amostragem, não revelou falhas relevantes no sistema contabilístico nem erros de contabilização.”
2. Por crer que o Tribunal de Contas lavra parcialmente em erro quanto à conclusão/recomendação constante do parágrafo 35., julgo que a mesma merece uma observação. Efectivamente, alguns dos sistemas de incentivo ao investimento geridos pelo IFT e financiados com verbas próprias do Instituto, como é o caso dos PITER, PAL ou PI, total ou parcialmente vocacionados para apoiar investimentos de finalidade turística promovidos por entidades públicas, têm como especial e comum característica a de estimularem essas entidades a recorrerem a outros financiamentos, designadamente os que sejam proporcionados por Programas suportados por verbas comunitárias. Isto é, não só a lógica

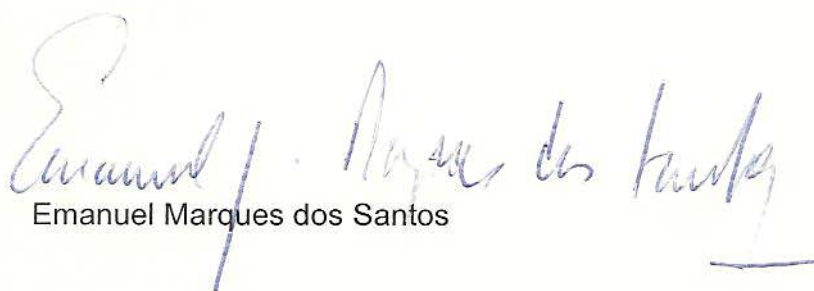
dos PITER, PAL e PI não é incompatível com a simultaneidade de apoios financeiros oriundos de outros sistemas de incentivos, como a existência dessa simultaneidade é, em geral, considerada como factor discriminante positivo dos projectos na fase de avaliação do mérito das respectivas candidaturas. Assim é que, em geral, as despesas submetidas ao IFT para libertação de subsídios no âmbito dos Programas em questão, são objecto de visto prévio por parte das CCR em cuja sede se garante a inexistência de acumulação com outros apoios de origem comunitária. Assim, crê-se destituída de sentido a conclusão de que “ ... os procedimentos adoptados não asseguram que a documentação das despesas realizadas num projecto não possa ser utilizada no quadro de outro processo de financiamento”.

3. Por pertinente que seja a conclusão de que o Gabinete de Auditoria Interna não procedeu à análise crítica de normas, procedimentos e métodos internos, como lhe compete nos termos do respectivo Regulamento, merece essa conclusão alguma qualificação. Em primeiro lugar, haverá que destacar que a saída de elementos desse Gabinete, objecto de requisição por outros Organismos da Administração Central e a impossibilidade de os substituir por via de recrutamento, veio determinar que o citado Gabinete funcionasse com apenas um técnico. Nestas condições, foi opção do Conselho de Administração utilizar os poucos recursos humanos existentes nesse Gabinete em acções de auditoria a empresas que beneficiaram dos sistemas de incentivos baseados em verbas comunitárias, no âmbito do POE/PRIME, assim respeitando os compromissos estabelecidos com o Gestor daquele Programa e com as autoridades comunitárias. Em segundo lugar, convirá ter presente que as pistas de controle utilizada na auditoria aos projectos beneficiários de incentivos comunitários incluem extensa e intensa verificação de conformidade de procedimentos internos do IFT, cobrindo as fases de recepção das candidaturas, a sua análise, proposição e processo de decisão, notificação ao promotor, contratação, acompanhamento,

libertação de incentivos e encerramento de processos. Assim, a opção do Conselho de Administração, que ainda hoje se crê ter sido a mais avisada, permitiu indirectamente avaliar procedimentos e métodos internos numa das áreas que seguramente é uma das mais importantes da actividade desenvolvida pelo IFT. Dito isto, e manifestando aqui total concordância com a recomendação do Tribunal de Contas, não me sobram dúvidas quanto à necessidade de serem criadas condições para que o IFT/ITP seja autorizado a refazer os efectivos humanos perdidos por via de requisição de outros Organismos, reconstituindo a dotação de pessoal do Gabinete de Auditoria Interna em dimensão mínima que lhe permita exercer a totalidade das competências que lhe estão cometidas.

Aproveito a presente oportunidade para reiterar a percepção da manifesta utilidade do trabalho de supervisão sobre o IFT conduzido pelo Tribunal de Contas, proporcionando recomendações que permitirão ao Instituto, dotado de excelentes profissionais, melhorar ainda mais o seu desempenho.

Com os melhores cumprimentos,


Emanuel Marques dos Santos

Maria José Martins Catarino
Rua Manuel da Silva Leal, 11 – 9º A
1600-166 LISBOA

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Lisboa, 17 de Dezembro de 2004

V. ref.: DA IV
Proc. n.º 29/03 – AUDIT

Assunto: Auditoria ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo

Notificada, nos termos do art. 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, para me pronunciar sobre conteúdo relato acima identificado e atento o teor deste, venho transmitir a V. Exa. o seguinte:

- a) Antes de mais, é com satisfação que verifico que as conclusões do relato sancionam, no essencial, a justeza da gestão praticada;
- b) É exacto que o Gabinete de Auditoria, por manifesta escassez de meios humanos, decorrente da impossibilidade de contratação de técnicos, não desempenhou a sua função de auditoria interna. Efectivamente, o Conselho de Administração, atenta a referida limitação de pessoal, optou por concentrar os trabalhos do referido gabinete nas auditorias externas, aos processos de concessão de incentivos e respectivos promotores. Esta opção justificou-se pela necessidade de cumprimento dos compromissos de controle assumidos no âmbito da gestão do PRIME, programa integrado no QCA III;

Maria José Martins Catarino
Rua Manuel da Silva Leal, 11 – 9º A
1600-166 LISBOA

- c) Quanto ao mais, mantendo as funções de administradora do Instituto de Turismo de Portugal, acompanho o teor dos comentários pelo instituto apresentados.

Com os melhores cumprimentos,



Maria José Catarino

Exmos. Senhor
Director-Geral do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 Lisboa

S/ referência

N/ referência

Data

OP nº 1312/2004/DAF

2004.12.16

ASSUNTO: Relatório do Tribunal de Contas

Exmos. Senhores,

Acuamos a recepção do Relatório que foi remetido a este Instituto em anexo ao vosso officio nº 23555, que agradecemos e cujo teor suscitou os comentários que a seguir se transmitem:

a) – Em primeiro lugar, importará realçar que foi com enorme satisfação que este Instituto constatou que o resultado da auditoria efectuada conclui, genericamente, por um elevadíssimo grau de fiabilidade da informação de natureza financeira que o Instituto disponibiliza, quer através da sua Conta de Gerência, que foi objecto de uma análise mais minuciosa, quer através dos documentos de prestação de contas que integram o respectivo Relatório de Gestão, ficando assim reconhecido o esforço que o Conselho Directivo do Instituto tem efectuado neste sentido.

b) – Foi aliás com este propósito e conforme oportunamente esclarecemos, que foi adoptado o POCP neste Instituto, ainda que só em 2003, já que este processo encontrou algumas dificuldades na respectiva implementação, derivadas essencialmente da inexistência, no mercado, de um aplicação informática que cobrisse todas as necessidades do Instituto em matéria da prestação de Contas com recurso ao plano de contas em causa.

As referidas dificuldades tiveram origem na circunstância de este Instituto efectuar, também, operações de crédito, que obrigam a especificidades no tratamento contabilístico, às quais as aplicações *standart* do POCP não respondiam, circunstância em que houve necessidade de adquirir um dos produtos existentes no mercado e promover a respectiva adaptação, nos termos acima referidos, situação que atrasou o processo de implementação da ferramenta em causa.



Contudo, o IFT já apresentou no referido suporte as suas Contas reportadas a 2003, como aliás é referido no Relatório em apreço, pelo que considera sanada a irregularidade que, sobre esta matéria, é mencionada no mesmo Relatório.

c) – No que concerne às questões relacionadas com o inventário e a sua conformidade com a localização dos bens do Instituto, relembramos, (tal como é referido na nota de rodapé nº 27 do Relatório em apreço), que o ano de 2002 ficou marcado por uma série de alterações na forma como os diversos Departamentos e Gabinetes estiveram organizados no edifício, circunstância que dificultou o processo de controlo da localização de alguns dos bens que constam do inventário do IFT.

As mudanças ocorridas em 2004, relacionadas com a Instalação do Gabinete do Sr. Ministro do Turismo no edifício do IFT, a posterior saída do mesmo em Novembro do mesmo ano e a previsível reinstalação do Conselho Directivo neste contexto, continua a gerar uma movimentação de peças do imobilizado superior ao normal., sem prejuízo do IFT, (que entretanto já terminou o respectivo inventário) pretender efectuar uma conferência dos registos existentes no início do ano 2005.

d) – No que concerne ao teor da alínea d) da nota nº 34, importa esclarecer que o IFT iniciou oportunamente o processo de transferência das suas disponibilidades para Contas que abriu junto da Direcção Geral do Tesouro para o efeito, sem prejuízo de, atento o elevado número de contas que se encontravam abertas, se terem registado alguns atrasos na conclusão deste processo que, ainda assim, se encontrava numa fase muito avançada em 31.12.2002, já que o saldo existente na CGD representava apenas 0,2% do total das disponibilidades detidas pelo IFT na mesma data, enquanto os 99,8% remanescentes estavam, como é sabido, depositados na DGT.

Em causa esteve a necessidade de alterar muitos procedimentos que vigoraram durante anos, junto de muitos interlocutores do IFT, que dispunham dos números das contas do Instituto junto da Caixa Geral de Depósitos e que faziam frequentemente transferências para as referidas contas, gerando o saldo mencionado no vosso Relatório. Refira-se, a título de curiosidade, que cerca de 50% do valor em causa se encontrava numa conta destinada ao reembolso de juros e capital de empréstimos contratados em parceria com a Banca, ao abrigo de Protocolos, cenário em que a “obrigatoriedade “ dos valores transitarem pela conta em causa, constava do respectivo clausulado, que datava de 1998. Por esta razão, e atento o elevado número de interlocutores envolvidos, a alteração definitiva deste circuito revelou-se mais morosa.

Não obstante, ultrapassada a fase de transição que marcou o ano de 2002, o IFT efectua, nesta data, a generalidade do seu movimento bancário junto da Direcção Geral do Tesouro, dando assim cumprimento ao teor da Resolução do Conselho de Ministros nº 45/2000, de 02 de Junho.



e) – Quanto ao teor da vossa Nota nº 31, relacionado com o facto de, no Mapa de Fluxos Financeiros que integra a Conta de Gerência do ano 2002, não estarem discriminadas as despesas efectuadas no período complementar do mesmo ano, importará referir, também, que o respectivo valor está evidenciado no “Mapa do Tesoureiro Cauçionado”, o que permite concluir, sem prejuízo da observação que é feita por esse Tribunal, que a informação em causa constava da respectiva Conta de Gerência.

f) - A questão que é abordada por V. Exas mencionando a inexistência de um Manual de Procedimentos na área financeira, sugere que se refira a circunstância deste Instituto estar sujeito à aplicação das normas que disciplinam os procedimentos fixados pelas entidades competentes para a Administração Pública em geral e para os Institutos, em particular, inerentes à arrecadação de receitas, à realização de despesas, à aplicação de excedentes ou à preparação dos documentos de prestação de contas, neste último caso com recurso, como já se referiu, ao POCP. São estes os procedimentos que o Instituto adopta, sem prejuízo de não ter reproduzido os mesmos num Manual individualizado, como se refere, exactamente pelo facto dos mesmos não diferirem das normas genéricas estabelecidas neste domínio.

Esta questão, aliás, também sugere que se relembre o teor da Nota 26 deste Relatório, onde se refere, justamente, que “...o exame das operações de receita e despesa revelou que foram cumpridas as formalidades legais inerentes á arrecadação das receitas e à realização das despesas, não se tendo detectado irregularidades”, reforçando a convicção deste Instituto quanto à bondade dos procedimentos adoptados na área financeira.

g) – Uma outra matéria que mereceu a atenção deste Instituto, está relacionada com o facto da referência feita ao Gabinete de Auditoria deste Instituto e à circunstância do mesmo não proceder à análise crítica das normas, procedimentos e métodos internos, como lhe compete nos termos do respectivo Regulamento; esta questão, como se referiu oportunamente, está relacionada com o facto do mesmo gabinete estar reduzido á sua expressão mais simples, pelo facto de lhe estar afecto um único elemento, por via da saída dos restantes membros do mesmo, objecto de requisição por parte de outros Organismos da Administração, pelo que o cabal cumprimento da totalidade das suas competências está dependente da possibilidade de poderem ser recrutados os meios humanos indispensáveis .

h) - Na alínea a) da nota nº 29 e na nota nº 35 do referido relatório, é afirmado que nalguns processos não foi cobrada uma percentagem (comissão) para encargos com a gestão e acompanhamento dos processos, contrariamente ao procedimento adoptado noutros.

Sobre este ponto, importa salientar que, por Deliberação do CA/IFT, de 17.07.03, foi uniformizado o procedimento, como, de resto, está já expresso no relatório mencionado (nota de rodapé nº 31).



i) - Na alínea b) da mesma nota nº 29 e na nota nº 35, é dito não estarem formalmente caracterizadas as despesas susceptíveis de serem elegíveis aos apoios concedidos no âmbito do PITER I, PI e PAL.

Sobre este ponto, informa-se que a aferição das despesas elegíveis, em sede de proposta de libertação de verbas, é feita por confronto das despesas justificadas pelo promotor com o âmbito das acções que foram aprovadas nas memórias descritivas dos projectos contratados. Por outro lado, a partir de 2003, em processos, cujo acompanhamento de execução também cabe às CCDR's, nos termos prescritos no art. 17º do Dec.Lei nº 384/87, de 24.12, são elaboradas "fichas de elegibilidade" para cada processo.

j)- Na alínea c) da nota nº 29 e na nota nº 35, é indicado não constar a identificação da fonte de financiamento na generalidade dos documentos comprovativos das despesas, como forma de impedir a utilização dos mesmos comprovantes no âmbito de outros sistemas de incentivo.

Sobre este ponto, cumpre assinalar que a maioria dos sistemas de apoio ao investimento público do ITP são entendidos como instrumentos financeiros complementares a outras fontes de financiamento, em especial para "alavancarem" a mobilização de fundos comunitários, nos termos que o Despacho nº 2115/2001 (2ª série) preconiza. Em regra, são, assim, privilegiados os projectos que dispõem de uma cobertura financeira adequada. De referir, portanto, que os promotores são chamados a declarar quais as fontes de financiamento utilizadas para realizarem o investimento aprovado.

Por outro lado, para efeitos de pagamento a entidades públicas dos incentivos contratados com o ITP e, no quadro das respectivas libertações de verbas, após verificação a cargo das CCDR's, nos termos do citado Dec. Lei nº 384/87, as libertações são, na generalidade, efectuadas mediante pedido de pagamento emitido por aquelas CCDR's, na sua função de acompanhamento da correspondente execução.

Na expectativa de que estes esclarecimentos tenham contribuído para clarificar a posição deste Instituto quanto às principais questões contidas no Relatório que motivou a elaboração do presente ofício, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo

(José Saldanha Bento)